



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1.737 DE 16 DE abril DE 2002.

PUBLICADO  
Em 21 de abril de 2002  
no Jornal da Região nº 1985 P.4  
São João, 3971 SEGOV

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.698 DE 06/12/2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO NA ESCOLA - PMDE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - O Caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.698, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, que consiste na transferência, pela Prefeitura do Município de Itaboraí, de recursos financeiros próprios, consignados em seu orçamento, visando atender toda a rede municipal de ensino, possibilitando a sua manutenção e conservação, através de aquisição de materiais de consumo necessário ao bom funcionamento da escola e de pequenos reparos emergenciais.”

ART. 2º - O § 1º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.698, passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º - .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**§1º - Os referidos repasses acontecerão nos seguintes meses: fevereiro, maio, agosto e novembro, e serão feitos através de crédito imediato do recurso em conta corrente da unidade executora; excepcionalmente, no exercício de 2002, os repasses ocorrerão nos meses de maio, agosto e novembro, para permitir o completo cadastramento das unidades executoras no CNPJ e abertura das contas correntes.”**

**ART. 3º - O § 3º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.698, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 3º - .....**

**§ 3º - As devoluções de recursos a Prefeitura, motivadas por extinção, paralisação ou nucleação de escola, ou qualquer outro fato gerador, deverão ser feitas na conta corrente nº 73.005-X (Movimento), agência 0850-8 do Banco do Brasil S/A de Itaboraí/RJ, e os valores, registrados no respectivo formulário de prestação de contas, ao qual os comprovantes das devoluções serão anexados, para encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação.”**

**ART. 4º - O Caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.698, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 4º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à Prefeitura do Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Educação ou ao Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e/ou a Câmara Municipal, ou ainda ao Ministério Público, possíveis irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PMDE.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 16 de *abril* de 2002.

  
COSME SALLES  
Prefeito Municipal